

1

## Publicação do Acórdão do TEMA 933 pelo STF

(Paradigma ARE 875958)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.

**Tese firmada:** "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material. DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias

Inteiro Teor

2

## Trânsito em julgado do TEMA 1130 pelo STF

(Paradigma RE 1293453)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

**Tese firmada:** "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

3

## Trânsito em julgado do TEMA 1187 pelo STF

(Paradigma RE 1346658)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Orçamento; Repasse de Verbas Públicas; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Fundo de Participação dos Municípios.

4

## Trânsito em julgado do TEMA 1000 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1777553 e RESP 1763462)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se o cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

**Tese firmada:** "Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Multa Cominatória / Astreintes

5

## Afetação do TEMA 300 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5130308820204058400)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber como é contado o período de graça do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91, quando o empregador não autoriza o retorno do segurado ao trabalho por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER o Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 16/02/2022).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

6

## Julgamento do TEMA 272 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 2119950820174025151)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a circunstância de o laudo pericial judicial ter registrado a possibilidade de recuperação laborativa condicionada à realização de procedimento cirúrgico, ao qual o segurado não está obrigado a se submeter, autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez.

**Tese firmada:** "A circunstância de a recuperação da capacidade depender de intervenção cirúrgica não autoriza, automaticamente, a concessão de aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), sendo necessário verificar a inviabilidade de reabilitação profissional, consideradas as condições pessoais do segurado, e a sua manifestação inequívoca a respeito da recusa ao procedimento cirúrgico."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7).

ACÓRDÃO

7

## Julgamento do TEMA 288 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5078476420194058500)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se durante a pandemia provocada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), excepcionalmente é possível dispensar-se a produção de perícia médica.

**Tese firmada:** "Em resposta emergencial e preventiva, para evitar o risco de transmissão e contágio por Coronavírus (SARS-CoV-2) durante a crise pandêmica, é possível a dispensa de perícia médica para concessão de benefício por incapacidade laboral, quando apresentados pareceres técnicos ou documentos médicos elucidativos, suficientes à formação da convicção judicial, desde que observado o contraditório, a ampla defesa e o princípio da não surpresa."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

## Supremo Tribunal Federal:

- STF define critérios para decretação da prisão temporária.

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo vai decidir sobre exclusão do ICMS-ST da base do PIS/COFINS devido pelo contribuinte substituído (Tema 1125).

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- Atuação da Justiça em acidentes de grande impacto é tema do Link CNJ.

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP